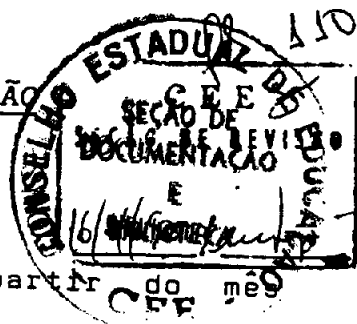


D.O.E. de 27/ABR 1990: 34

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0669/81

INTERESSADO: Externato "São Domingos"/Capital

ASSUNTO: Homologação das mensalidades praticadas a partir do mês de julho/89.

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 0031/90 APROVADA EM 25 / 04 / 1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Tratam os presentes autos de homologação dos valores praticados pela Instituição a partir do mês de julho de 1989, informados em atendimento à Deliberação CEE nº 11/89, art. 6º, II.

2. APRECIÇÃO:

Em conformidade com os índices autorizados pela Deliberação CEE nº 11/89 podemos traçar o seguinte quadro comparativo entre as mensalidades autorizadas e informadas a partir de julho/89.

Curso		1º Grau - 1ª a 4ª -	
		Mensalidade	
		informada	autorizada
12/88	Cz\$	24,88	21,92
07/89	NCz\$	72,00	80,97
08/89	NCz\$	-x-	-x-
09/89	NCz\$	-x-	-x-
10/89	NCz\$	194,43	183,33
11/89	NCz\$		252,30
12/89	NCz\$		356,78

Verifica-se, portanto, que os valores praticados estão em conformidade com os índices autorizados.

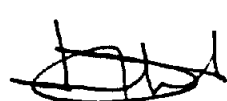
3. CONCLUSÃO

Isto posto, considera-se que os valores informados podem ser homologados ficando, portanto, autorizados os seguintes valores máximos para as mensalidades escolares a partir do 2º semestre/89, vedadas cobranças retroativas.

As importâncias eventualmente cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas em conformidade com a legislação em vigor.

Curso	1º Grau - 1ª a 4ª série	- -
mês 07/89	-x-	
mês 08/89	-x-	
mês 09/89	-x-	
mês 10/89	194,93	
mês 11/89	267,57	
mês 12/89	378,40	
mês 01/90	581,03	
mês 02/90	907,06	
mês 03/90	2.063,83	

São Paulo, 30 de março de 1990


a) JATYR EDUARDO SCHALL
Representante do MEC

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente